

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

EDITAL Nº 87/2018

Critério para Julgamento: Melhor Pontuação do Projeto

Data de Abertura: 26/06/2018

Horário da Entrega dos Envelopes: 09h00min

Horário da Abertura dos Envelopes: 09h30min

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, atendendo à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realiza a **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Projeto Cultural para realização no Centro de Artes e de Esportes Unificados Jardim Vitória (doravante denominado CEU), no município de Itu/SP.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Informações sobre este edital: na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações – 2º andar, localizada na Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 08h às 17h.
- 1.2. Da apresentação dos envelopes: deverão ser apresentados dois envelopes lacrados, contendo a seguinte documentação: ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO, com os documentos necessários para a habilitação do proponente; ENVELOPE 2 – PROJETO, com o projeto proposto pelo proponente. Cada envelope deverá estar identificado da seguinte forma: Número e nome do Edital; Número e Tipo de envelope (habilitação ou projeto); e nome do proponente.
- 1.3. Entrega dos envelopes: até às 09h do dia 26/06/2018, na Secretaria de Administração da Prefeitura – Departamento de Compras e Licitações, endereço mencionado acima.
- 1.4. Abertura dos envelopes de Habilitação: dia 26/06/2018, às 09h30, na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, endereço mencionado acima.
- 1.5. Os Envelopes 1 serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação e avaliados pelo cumprimento formal das exigências dispostas no edital, na data disposta no subitem 1.4. (acima). Após a habilitação e prazo recursal, os envelopes 2 - projetos abertos em Sessão Pública a ser agendada e serão entregues à Comissão de Avaliação, nomeada pela Secretaria da Cultura especificamente para esse fim, para avaliação na forma do edital.
- 1.6. Após os horários acima previstos e os que porventura sejam doravante agendados não serão recebidos quaisquer envelopes ou documentos referentes a este edital.

2. OBJETO

- 2.1. Este Edital visa promover a seleção de projeto Cultural para realização no CEU Jardim Vitória, no município de Itu/SP.
- 2.2. O objetivo dos CEU é integrar, num mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e

inclusão digital, de modo a promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras.

2.3. O Projeto Cultural será realizado no CEU da Estância Turística de Itu distribuído por 20 (vinte) semanas, distribuídas em um período não superior a sete meses, com programação aos sábados e domingos, e deverá contemplar pelo menos 5 (cinco) das seguintes ações:

2.3.1. Apresentações artísticas de circo, dança, teatro e/ou música direcionadas ao público infante/juvenil. Deverão ser previstas o mínimo de 10 apresentações, com duração mínima de 60 minutos, distribuídas ao longo de todo o período, na proporção máxima de uma por semana. Cada apresentação só pode ser realizada uma vez ao longo do período.

2.3.2. Programações relacionadas ao estímulo à leitura e/ou a produção literária. Deverão ser previstas o mínimo de 20 atividades, com duração mínima de 60 minutos, distribuídas ao longo de todo o período, na proporção máxima de uma por semana.

2.3.3. Oficinas de capacitação artística 1: que contemplem a promoção das culturas populares e tradicionais, valorizando e fortalecendo os diversos grupos e manifestações vinculadas à perpetuação das tradições em diferentes vertentes no município. Cada oficina deverá ter pelo menos 30 horas, distribuídas ao longo de todo o período.

2.3.4. Oficinas de capacitação artística 2: ações de desenvolvimento da cultura Hip Hop no município, de modo a contemplar uma ou mais das atividades a seguir descritas: a) Graffiti; b) Breaking (Locking, Popping, Hip Hop Dance, Krump); c) D.J; d) M.C. (Rap, Freestyler e Beat Box). Cada oficina deverá ter pelo menos 30 horas, distribuídas ao longo de todo o período e poderá ser dividida dentro das atividades.

2.3.5. Oficinas de capacitação artística 3: ações de iniciação as artes plásticas e visuais, de modo a contemplar uma ou mais das seguintes atividades: a) desenho a mão livre; b) pintura; c) produção de história em quadrinhos; d) fotografia; e) vídeo. Cada oficina deverá ter pelo menos 30 horas, distribuídas ao longo de todo o período e poderá ser dividida dentro das atividades.

2.3.6. Realização de Saraus Culturais - encontros abertos que se caracterizam pelo estímulo e reconhecimento da livre expressão artística do cidadão; Apesar de usualmente se estruturarem a partir da literatura - prosa e poesia - os Saraus Culturais devem envolver manifestações artísticas vinculadas às diversas linguagens, como teatro, dança, música, hip hop, artes visuais e artes integradas, de modo a promover o intercâmbio cultural e estético, a mobilidade, a experimentação artística e a reflexão crítica. Deverão ser realizados no mínimo 5 saraus, distribuídos ao longo de todo o período, com a duração mínima de 2 horas cada.

2.4. A programação deverá ter como diretrizes:

2.4.1. Não poderão ser repetidas as atividades já realizadas no primeiro semestre de 2017 e que constam do anexo 1 deste edital;

2.4.2. Contemplar, sempre que possível, grupos, artistas, mestres e oficinairos locais visando o reconhecimento e a valorização da produção artística local;

2.4.3. Desenvolvimento de atividades voltadas para o público infante/juvenil;

2.4.4. Gratuidade de todas as ações e atividades.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos da Prefeitura da Estância Turística de Itu, via Secretaria Municipal de Cultura, com aporte de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), os quais serão concedidos em pagamento à execução do projeto cultural objeto deste edital, atendidos pela dotação orçamentária nº 3390.3900.13.392.3002.2234 (Fonte 01, MUNICIPAL).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 12 meses, a contar da data de homologação do resultado final.

5. DAS CONDIÇÕES

- 5.1. Estão aptas a participar deste edital, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como empresas de produções artísticas, companhias ou grupos de todo o Brasil, a partir de agora identificados como PROPONENTES.
- 5.2. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto cultural, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.
- 5.3. Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ poderão se fazer representar por associações/cooperativas.
- 5.4. É vedada a inscrição de:
 - 5.4.1. Pessoas físicas;
 - 5.4.2. Pessoas jurídicas cujos sócios administradores possuam parentesco de primeiro e segundo graus com quaisquer agentes públicos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, e com quaisquer integrantes das comissões de avaliação e de licitações.
- 5.5. É vedado o uso de interposta pessoa para apresentação de projetos, caso isto ocorra, será considerado como burla a este Edital, com única exceção relacionada ao disposto nos subitens 5.2. e 5.3.

6. DA QUANTIDADE, VALOR E DISTRIBUIÇÃO:

- 6.1. Este edital visa selecionar um único projeto cultural para ser realizado no CEU Jardim Vitória no município de Itu, estado de São Paulo.
- 6.2. A convocação do projeto contemplado será feita a partir da Homologação do certame e de acordo com disponibilidade orçamentária e programação da Secretaria Municipal da Cultura.
- 6.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de homologação do resultado final, poderão ser contemplados outros projetos de acordo com a ordem estabelecida pela comissão de seleção, sob a mesma remuneração disposta neste Edital ou sob menor, se, neste último caso, houver concordância do proponente.
- 6.4. O projeto cultural selecionado será contemplado com o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para realização da sua proposta, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

- 6.5. Os recursos previstos no item 6.4 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado (sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros), da seguinte forma:
- 6.5.1. - 60% após a entrega e aprovação final do cronograma das atividades a serem realizadas no projeto e da respectiva nota fiscal;
 - 6.5.2. - 30% após a entrega do relatório parcial, transcorridos 10 (dez) semanas de realização das atividades do projeto;
 - 6.5.3. - 10% após a entrega do relatório final, em até 30 dias após o término da realização do projeto.
- 6.6. A partir do pagamento da primeira parcela, o proponente contemplado obriga-se a fazer contato com o grupo gestor da Secretaria Municipal Cultura, e terá até 5 semanas para iniciar as atividades, obedecendo-se para isso o cronograma de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.
- 6.7. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis em virtude da não manutenção da proposta (sempre com atendimento ao contraditório e ampla defesa). Caberá a Secretaria Municipal de Cultura realizar este remanejamento.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. No **ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO** – deverão constar uma via do que segue:
- 7.1.1. Ficha de qualificação do proponente (Anexo 2);
 - 7.1.2. Declaração do proponente de que conhece e aceita as regras Edital de Ocupação do CEU e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (Anexo 3);
 - 7.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
 - 7.1.4. Cópia do CPF e da Carteira de identidade do representante legal;
 - 7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 7.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
 - 7.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>);
 - 7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 7.1.9. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 7.1.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.1.12. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.
- 7.1.13. Obs: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
- 7.1.14. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação em nome do proponente contemplado para depósitos dos recursos.
- 7.1.15. Declaração de que não é considerada inidônea por qualquer esfera do Poder Público, e ainda, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (Anexo 4);
- 7.1.16. Declaração de aceitação expressa dos termos do presente edital, bem como de autorização à Prefeitura e à Secretaria da Cultura da utilização das imagens da produção artística em qualquer etapa, em mídia impressa ou eletrônica e internet (Anexo 5);
- 7.1.17. Declaração de inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como a garantia de possuir autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive, por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado e recolhimentos ao ECAD, indenizando regressivamente, se for o caso, a Prefeitura em eventual ação condenatória (Anexo 6).
- 7.1.18. Declaração de cumprimento ao previsto no item 5.4.2 deste edital (Anexo 7).
- 7.2. As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante legal da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto com igual qualidade; ou se por terceiro com procuração; esta, caso particular, devidamente autenticada e reconhecida a firma.
- 7.3. Os documentos deverão estar com data de validade regular e não serão aceitos protocolos, guias de recolhimento ou consulta de regularização em substituição aos mesmos, devendo ser em original ou cópia autenticada.
- 7.4. No **ENVELOPE 2 – PROJETO** – Cada projeto deverá ser apresentado em 3 (três) vias, de igual teor e conteúdo, montados com duas perfurações (modelo “arquivo”) ou devidamente fixado com grampos, clips ou similares (não utilizar encadernação tipo espiral), todas dentro de um mesmo envelope. A estrutura básica do projeto deverá seguir o seguinte roteiro:
 - 7.4.1. A folha de rosto – ou capa – do projeto deve conter nome do proponente; número do documento de identificação (RNE para estrangeiros) e do Cadastro de Pessoa Jurídica; endereço completo; telefones; e-mail.
 - 7.4.2. Nome do Projeto;
 - 7.4.3. Resumo do projeto;

- 7.4.4. Objetivos a serem alcançados;
 - 7.4.5. Escolhas realizadas de acordo com o previsto no item 2.3;
 - 7.4.6. Plano de trabalho explicitando a forma como serão cumpridas as atividades escolhidas dentro do previsto no item 2.3.;
 - 7.4.7. Cronograma de atividades contendo data(s) e local(is) de realização, considerando o previsto no item 2.3.;
 - 7.4.8. Ficha técnica do projeto, relacionando o nome e a função de todos os participantes do projeto;
 - 7.4.9. Currículo completo de todos os integrantes do projeto, incluindo contatos, endereço de residência e carta de anuência assinada;
 - 7.4.10. Histórico de atuação do grupo responsável pelo projeto, apresentando matérias e reportagens na imprensa, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados, entre outros materiais de divulgação;
 - 7.4.11. Apresentar a autorização do detentor dos direitos autorais quando o projeto envolver a realização de apresentações, exposições, filme, edição de livros, revista, publicações em geral ou outros usos de propriedade intelectual de terceiros;
 - 7.4.12. Orçamento descritivo do projeto, em que poderão ser incluídas, entre outras, as seguintes despesas: Recursos humanos e materiais necessários; Material de consumo; Locação de espaço e equipamentos; Compra de equipamentos; Custos de manutenção e administração de espaço; Custo de produção; Material gráfico e publicações; Transporte; Alimentação; Pesquisa e documentação; Despesas bancárias (tarifas de manutenção de conta); Impostos e encargos diversos. Não é permitido aplicação de recursos para construção ou conservação de bens imóveis.
- 7.5. Serão desclassificados os proponentes que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente nas seguintes situações:
- 7.5.1. Não entrega dos documentos previstos nos itens 7.1 ou 7.4;
 - 7.5.2. Não cumprimento ao estabelecido no item 2.3 e seus subitens;
 - 7.5.3. Orçamento superior ao estabelecido no item 6.4;
 - 7.5.4. Apresentar orçamento que contenha apenas o valor total, sem detalhamento de gastos;
 - 7.5.5. Apresentar Cronograma que não atenda os períodos estabelecidos no item 2.3 e seus subitens.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

- 8.1. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em 2 (duas) etapas:
 - 8.1.1. **Etapa 1 - Da habilitação dos Proponentes** - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital, notadamente na entrega da documentação contida no ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO, conforme o previsto no item 7.1 e seus subitens;
 - 8.1.2. **Etapa 2 - Da avaliação da Comissão de Seleção** – avaliação de caráter classificatória de todos os projetos dos proponentes habilitados na etapa 1,

e contidos nos ENVELOPES 2 – PROJETOS, segundo os critérios previstos na cláusula 11. deste Edital.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. A avaliação será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por 3 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura, cuja maioria será formada por servidores detentores de cargo de provimento efetivo.
- 9.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:
 - 9.2.1. Em que tenham interesse direto na matéria;
 - 9.2.2. Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e
 - 9.2.3. Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- 9.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Coordenação do Edital, abstendo-se de atuar sobre determinado projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. ETAPA 1: HABILITAÇÃO

- 10.1. Após, realizada a etapa 1, a listagem completa das inscrições habilitadas e inabilitadas, será publicada no Diário Oficial do Estado.
- 10.2. Sobre os recursos da etapa 1:
 - 10.2.1. Caberá recurso da inabilitação da inscrição do proponente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após publicação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas.
 - 10.2.2. O recurso será direcionado à Secretaria Municipal de Cultura, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.
 - 10.2.3. Os recursos da etapa 1 serão objeto de retratação pela Comissão Permanente de Licitação que, se não reconsiderar de sua decisão, os remeterá para julgamento pela autoridade superior, e os resultados serão informados no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante no item 10.2, subitem 10.2.1, não incluso neste prazo aquele referente a oportunidade de apresentação de contrarrazões, também de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Após análise, a lista completa de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. ETAPA 2: AVALIAÇÃO

- 11.1. Os projetos habilitados na Etapa 1 serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção, detalhados na Ficha de Avaliação de Projeto - Anexo 10:
 - 11.1.1. Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade – de 0 a 15;
 - 11.1.2. Qualificação dos profissionais envolvidos – de 0 a 25;
 - 11.1.3. Planejamento – organização e método de execução do projeto – de 0 a 25;

- 11.1.4. Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso a crianças e jovens - de 0 a 25;
- 11.1.5. Contemplar pelo menos 20% (vinte por cento) de grupos, artistas, mestres e oficinairos locais, visando à valorização e reconhecimento da arte local – de 0 a 10;
- 11.1.6. TOTAL – de 0 a 100 pontos
- 11.2. Cada projeto será avaliado pelos 3 (três) membros da Comissão de Avaliação e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.
- 11.3. Será considerada a nota de 60 pontos como nota de corte para classificação final. Assim, aqueles que atingirem os 60 pontos ou mais estarão classificados, em ordem decrescente. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.
- 11.4. Será declarado vencedor o projeto que obtiver a maior pontuação dentre todos os avaliados.
- 11.5. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate, na ordem a seguir, a nota obtida nos seguintes itens:
 - 11.5.1. Planejamento;
 - 11.5.2. Qualificação dos profissionais envolvidos;
 - 11.5.3. Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso a crianças e jovens.
- 11.6. Permanecendo o empate, caberá à Comissão de Seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate, por sorteio (aplicação subsidiária do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 11.7. O resultado com a classificação do proponente contemplado será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 11.8. Sobre o recurso da ETAPA 2 – AVALIAÇÃO:
 - 11.8.1. Caberá pedido de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da etapa 2.
 - 11.8.2. Só serão aceitos pedidos de recursos direcionada à Secretaria Municipal de Cultura, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, das 08h às 17h.
 - 11.8.3. A Comissão de Seleção emitirá juízo de retratação sobre a decisão recorrida e, não esta reconsiderada, remeterá os recursos para deliberação pela autoridade superior.
 - 11.8.4. Os resultados dos recursos serão informados ao recorrente no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante no item 10.7, subitem 10.7.1., não incluso neste prazo aquele referente a oportunidade de apresentação de contrarrazões, também de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.9. O resultado final, após o julgamento dos pedidos de recurso, será homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Caberá à Secretaria de Cultura:

- 12.1.1. Acompanhar a execução do projeto, através dos relatórios enviados pelo PROPONENTE contemplado e, sempre que possível e/ou necessário, por meio de visitas técnicas ao CEU.

- 12.1.2. Divulgar a programação das atividades e resultados dos projetos contemplados através de seus canais de comunicação.
- 12.1.3. Aprovar o material gráfico enviado pelo contemplado para divulgação de suas ações.
- 12.1.4. Analisar o pedido de alteração no projeto ou qualquer outra solicitação do contemplado, deferindo ou indeferindo o pedido em até 20 dias da solicitação.

12.2. Caberá ao contemplado:

- 12.2.1. Até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o Proponente contemplado deverá entregar a versão final do projeto com o cronograma a ser cumprido em função da data de início da execução do projeto.
- 12.2.2. Realizar as atividades na forma e condições em que foram selecionadas.
- 12.2.3. Apresentar seu plano de comunicação, informando as estratégias que adotará para divulgar as atividades junto à comunidade.
- 12.2.4. Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a logomarca da Estância Turística de Itu, além de "A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e O CEU JARDIM VITÓRIA APRESENTAM" obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
- 12.2.5. Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Secretaria de Cultura.
- 12.2.6. Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhada de justificativa e assinada pelo representante legal do proponente, cabendo à administração deferir ou não o pedido.
- 12.2.7. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos – fiscais e trabalhistas - e a operacionalização do projeto proposto.
- 12.2.8. Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar: Relatório parcial após 10 semanas de realização do projeto e Relatório Final, em até 30 dias após o término da execução, apresentando a comprovação das atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado.
- 12.2.9. Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa, devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.2.10. O relatório final deverá apresentar as comprovações de realização do projeto e do(s) produto(s) final (is) por meio de:
 - 12.2.10.1. Descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil e a quantidade do público participante;
 - 12.2.10.2. repercussão nos meios de comunicação, incluindo cópias de reportagens veiculadas e 3 (três) exemplares das peças de divulgação, em meio digital;
 - 12.2.10.3. fotografias e vídeos em meio digital, registrando o processo criativo (as atividades do projeto), com a respectiva autorização do(s) autor(es) das imagens;
 - 12.2.10.4. Descrição e avaliação do(s) produto(s) final(is);

- 12.2.11. O contemplado concorda em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.
- 12.2.12. O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.2.13. O contemplado realizará seu projeto de ocupação paralelamente à programação existente no CEU.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:
 - 12.3.1. Advertência.
 - 12.3.2. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
 - 12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
 - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. A parte que infringir quaisquer das obrigações contratuais, originárias deste instrumento convocatório ou que der causa a rescisão do contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.
- 12.5. As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O contratado também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
- 12.6. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando o contratado, sem justificativa aceita pela contratante, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- 12.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços sem manifestação do **Contemplado**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 12.8. No interesse exclusivo da contratante, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

- 12.9. O contratado não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por "força maior".
- 12.10. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição, se houver.
- 12.11. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da contratante, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Os recursos disponibilizados neste Edital financiarão exclusivamente atividades culturais, embora o CEU seja dotado de infraestrutura para atividades esportivas e de assistência social.
- 13.2. O contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção do Edital de Projeto Cultural do CEU das Artes, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.
- 13.3. O não cumprimento das exigências constantes neste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 13.4. A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento.
- 13.5. Caberá aos dirigentes da Secretaria de Cultura a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.
- 13.6. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias à realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.
- 13.7. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.
- 13.8. Na ocorrência do item 14.7, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.
- 13.9. De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas na sede da Prefeitura da Estância Turística de Itu, resguardadas aquelas de caráter pessoal. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado inclusive em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.
- 13.10. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais extravios pelos Correios das correspondências enviadas pelos artistas contemplados.

- 13.11. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Secretaria de Cultura neste Edital.
- 13.12. As especificações técnicas do CEU das Artes Jardim Vitória estão disponíveis em www.ceus.cultura.gov.br.
- 13.13. Qualquer dano causado ao espaço físico do CEU, que seja comprovadamente de responsabilidade do contemplado, deverá ser arcado pelo próprio.
- 13.14. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 13.15. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br, ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00. Obs. Não serão prestadas informações por telefone/fax/e-mail
- 13.16. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre o Chamamento Público desde que arguidas por escrito e tempestivamente protocoladas no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.
- 13.17. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Itu para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será veiculado no *site* da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

Itu, 28 de maio de 2018.

Geraldo Gonçalves Junior
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 01

**ATIVIDADES REALIZADAS NO CEU JARDIM VITÓRIA NO PRIMEIRO SEMESTRE
DE 2018**

1. Oficinas

- a. Aulas de teatro
- b. Aulas de Canto
- c. Elaboração de Projetos

2. Peças Teatrais

- a. Espetáculo Quase Artístico
- b. Quarta-feira
- c. Terra Desmedida
- d. Rainha da Neve
- e. A Farsa

ANEXO 02

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(em papel timbrado do proponente)

1. Do Proponente

- a. Nome: _____
b. CNPJ: _____

2. Do responsável

- a. Nome: _____
b. RG: _____
c. Endereço para contato
i. Logradouro: _____
ii. Número: _____
iii. Complemento: _____
iv. Bairro: _____
v. Cidade: _____
vi. CEP: _____
vii. Estado: _____
d. Telefone
i. Fixo: () _____
ii. Celular: () _____
e. E-mail: _____

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO
01/2018**

(em papel timbrado do proponente)

Como participante do Edital 87 – Chamamento nº 08/2018 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Estância Turística de Itu, ____ de _____ de 2018

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado do proponente)

Como participante do Edital 087 – Chamamento nº 08/2018 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO-ME idôneo por qualquer esfera do Poder Público e, ainda, que me comprometo a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação.

Estância Turística de Itu, ____ de _____ de 2018

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 05

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

(em papel timbrado do proponente)

Como participante do Edital 087 – Chamamento nº 08/2018 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO aceitar expressamente os termos do presente edital, bem como AUTORIZO à Prefeitura e à Secretaria da Cultura a utilização das imagens da produção artística em qualquer uma das etapas do projeto.

A presente autorização abrange a utilização das imagens tanto em mídia impressa, como também em mídia eletrônica, Internet, Banco de Dados Informatizado, DVD, divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo histórico, e poderão ser utilizadas em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sociocultural e educativa em território nacional e/ou no exterior.

As imagens poderão ser utilizadas para reprodução parcial ou integral, com ou sem edição; distribuição; comunicação ao público, tais como exposições e exposições; utilização no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu e de suas secretarias; e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Estou ciente de que a Prefeitura da Estância Turística de Itu dispõe da prerrogativa de utilização ou não das imagens, e de que a mesma não tem responsabilidade pelo uso indevido de terceiros, que venham a utilizá-las em outros veículos sem o consentimento do autor.

Estância Turística de Itu, ____ de _____ de 2018

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO E DE RESPONSABILIDADE SOBRE DIREITOS CONEXOS

(em papel timbrado do proponente)

Como participante do Edital 087 – Chamamento nº 08/2018 realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura, DECLARO para os devidos fins que inexistente plágio das obras e/ou projetos inscritos sob nossa responsabilidade, bem como garanto ter a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, e me responsabilizo, inclusive, por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado, indenizando regressivamente, se for o caso, a Prefeitura em eventual ação condenatória.

Responsabilizo-me a apresentar a identificação dos títulos e as composições das músicas utilizadas nos espetáculos no prazo estipulado, e estou ciente e de acordo que, caso utilize músicas que não sejam de domínio público, os encargos do ECAD serão de minha única e exclusiva responsabilidade e me comprometo a regularizá-los e comprová-los através dos documentos competentes, quando demandado pelo Município, sob pena de desclassificação, aplicação de sanção administrativa e/ou rescisão do Contrato.

Estância Turística de Itu, ____ de _____ de 2018

Nome do participante: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 5.4.2 DO EDITAL

(em papel timbrado do proponente)

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Edital 087 – Chamamento nº 08/2018.

Prezados Senhores

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto na “Habilitação” do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** que não possui servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

_____ (localidade), _____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

CONTRATO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO NO CENTRO DE ARTES E DE ESPORTES UNIFICADOS (DORAVANTE DENOMINADO CEU), NO MUNICÍPIO DE ITU/SP.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. ... _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____ SSP/SP, e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Itu/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, _____ com sede à Av. _____ n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na **Chamamento Público nº/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação o desenvolvimento do projeto Cultural selecionado, para realização no Centro de Artes e de Esportes Unificados (doravante denominado CEU), no município de Itu/SP, nos termos do Edital da **Chamamento Público nº .../2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O objetivo dos CEU é integrar, num mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras. Mais informações no site ceus.cultura.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a executar seu projeto Cultural, conforme projeto selecionado que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite que o projeto cultural selecionado receberá é no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para realização de seu projeto, dos quais serão deduzidos os descontos tributários previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão depositados exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA** (proponente contemplado), da seguinte forma:

4.1.1. 60% após a entrega e aprovação final do cronograma das atividades a serem realizadas no projeto e da respectiva nota fiscal;

4.1.2. 30% após a entrega do relatório parcial, transcorridos 10 (dez) semanas de realização do projeto;

4.1.3. 10% após a entrega do relatório final, em até 30 dias após o término da realização do projeto.

4.1.4. A partir do pagamento da primeira parcela, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer contato com o grupo gestor da Secretaria Cultura, e terá até 5 semanas para iniciar as atividades, obedecendo-se para isso o cronograma de trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o cronograma das atividades a serem realizadas no projeto selecionado e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela.

5.1.2. Realizar as atividades na forma e condições em que foram selecionadas;

5.1.3. Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a logomarca da Estância Turística de Itu, além de "A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e O CEU JARDIM VITÓRIA APRESENTAM" obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu;

5.1.4. Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Secretaria de Cultura da Prefeitura da Estância Turística de Itu;

5.1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhada de justificativa e assinada pelo representante legal do proponente, cabendo à administração deferir ou não o pedido;

5.1.6. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto;

5.1.7. Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar: Relatório parcial após 10 semanas de realização do projeto e Relatório Final, em até 30 dias após o término da execução, apresentando a comprovação das atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado;

5.1.8. Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa, devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.1.9. O relatório final deverá apresentar as comprovações de realização do projeto e do(s) produto(s) final (is) por meio de:

I. Descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil e a quantidade do público participante;

II. repercussão nos meios de comunicação, incluindo cópias de reportagens veiculadas e 3 (três) exemplares das peças de divulgação, em meio digital;

III. fotografias e vídeos em meio digital, registrando o processo criativo (as atividades do projeto), com a respectiva autorização do(s) autor(es) das imagens;

IV. Descrição e avaliação do(s) produto(s) final(is);

V. O contemplado concorda em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

VI. O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.

VII. O contemplado realizará projeto de ocupação paralelamente à programação existente no CEU.

VIII. Desde já o selecionado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Cultura para incorporação deste material ao acervo e inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL DE PROJETO CULTURAL DO CEU DAS ARTES, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

IX. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item VIII desta cláusula, deverão ser providenciadas pelo selecionado.

X. Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento. Na hipótese do não atendimento ao exposto neste item, o evento não poderá ser realizado.

XI. O selecionado deverá manter o CEU com programação aberta ao público aos finais de semana, durante 20 semanas.

XII. Deverá a CONTRATADA atender a todas as obrigações previstas no Edital do Chamamento que resultou no presente instrumento, bem como aos termos de seu Projeto apresentado neste procedimento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Das obrigações da **CONTRATANTE** (Secretaria Municipal de Cultura):

6.1.1. Acompanhar a execução do projeto, através dos relatórios enviados pelos artistas contemplados e, sempre que possível e/ou necessário, por meio de visitas técnicas ao CEU;

6.1.2. Divulgar a programação das atividades e resultados dos projetos contemplados através de seus canais de comunicação: site, blog, redes sociais;

6.1.3. Aprovar o material gráfico enviado pelo contemplado para divulgação de suas ações;

6.1.4. Analisar o pedido de alteração no projeto ou qualquer outra solicitação do contemplado, deferindo ou indeferindo o pedido em até 20 dias da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Pelo Projeto Cultural selecionado a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) – ou outro (menor) porventura ofertado em seu PROJETO -, para realização da sua proposta, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

9.1. A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 4.1.1 e a Nota Fiscal da Cláusula Quarta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a 60% do valor total proposto. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº, dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

12.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

12.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

12.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamamento Público nº/2018**, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1. por acordo entre as partes;

18.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará pelo período de **20 (vinte) semanas**, distribuídas no período máximo de 7 meses, iniciando-se em **..../..../2018**, encerrando-se em **..../..../2018**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, também com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. A **CONTRATADA** que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela **CONTRATANTE**, assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas na Seção n.º 13 do Edital Convocatório, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VINTE E UM

É competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em, _____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO 09

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Itu

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ___/___ de ___ de _____ de 2018.

OBJETO: Desenvolvimento de projeto Cultural para realização no Centro de Artes e de Esportes Unificados (doravante denominado CEU), no município de Itu/SP.

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – físico ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço completo: Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro,
CEP: 13.303-500

E-mail institucional: gabinete@itu.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço completo:

CEP:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:, nº, Bairro,
...../SP - CEP:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura:

ANEXO 10

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROJETO

1. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO AVALIADOR		
Edital	Empresa avaliada	
2. AVALIAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA
2.1	Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade – de 0 a 15.	
	2.1.1 – Desenvolvimento prático e de pesquisa no projeto apresentado - total de 5 pontos	
	O proponente não apresenta um embasamento teórico/prático que justifique os resultados pretendidos com o projeto – até 1 ponto.	
	O proponente apresenta o embasamento teórico, mas não há referências sobre o resultado das práticas propostas com o projeto – até 3 pontos	
	O proponente apresenta o embasamento teórico e há referências sobre os resultados obtidos com as ações práticas do projeto – até 5 pontos	
	2.1.2 – Alinhamento entre os objetivos propostos e os resultados pretendidos com o Projeto na forma da contribuição cultural legada à comunidade.	
	O projeto não apresenta como atingirá o possível legado/resultado pretendido por seu objetivo – até 3 pontos	
	O projeto não deixa claro como atingirá o possível legado/resultado pretendido por seu objetivo – até 6 pontos	
	O projeto apresenta de forma clara e direta como atingirá o possível legado/resultado pretendido por seu objetivo – até 10 pontos	
TOTAL NO ITEM		
2.2	Qualificação dos profissionais envolvidos – de 0 a 25.	
	2.2.1 – Tempo de experiência na área de atuação de até cinco anos – total de 10 pontos – distribuídos na forma de 2 pontos por ano apresentado	
	2.2.2 – Tempo de experiência na área de atuação acima de cinco anos – total de 10 pontos – distribuídos na forma de 2 pontos por ano apresentados, até o limite de 10 pontos no item	
	2.2.3 – Participação comprovada em festivais regionais e estaduais na área de atuação – total de 5 pontos – distribuídos na forma de 1 ponto por festival apresentado, até o limite de 5 pontos no item.	
TOTAL NO ITEM		
2.3	Planejamento – organização e método de execução do projeto – de 0 a 25.	
	2.3.1 Organização do Projeto – até 10 pontos	
	O projeto não está organizado de forma a apresentar como atingirá os resultados pretendidos – até 3 pontos	
	O projeto tem uma certa organização, mas não é o suficiente para esclarecer totalmente como irá atingir os resultados pretendidos – até 6 pontos	
	O projeto está organizado de forma a deixar claro como pretende atingir dos resultados pretendidos – até 10 pontos	
	2.3.2 Método de execução do Projeto – até 15 pontos	
	O projeto não apresenta o método que será empregado para atingir os resultados pretendidos – até 5 pontos	

	O método de execução do projeto não é claro e não permite a plena compreensão de como atingirá os resultados pretendidos – até 10 pontos	
	O método de execução do projeto é claro e permite a compreensão de como atingirá os resultados pretendidos – até 15 pontos	
TOTAL NO ITEM		
2.4	Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social - de 0 a 25.	
	2.4.1 Incentivo à formação de plateia – até 15 pontos	
	O projeto não apresenta se atuará na comunicação de conhecimento, ou na formação de conteúdos morais ou se será um lugar de prazer lúdico – 5 pontos	
	O projeto não deixa claro como atuará na comunicação de conhecimento, ou na formação de conteúdos morais ou se será um lugar de prazer lúdico – até 10 pontos	
	O projeto deixa claro a forma como atuará na comunicação de conhecimento, ou na formação de conteúdos morais ou se será um lugar de prazer lúdico – até 15 pontos	
	2.4.2 Democratização do acesso a criança e jovens – até 10 pontos	
	O projeto não contempla a democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social – até 3 pontos	
	O projeto não deixa claro como contempla a democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social – até 6 pontos	
	O projeto deixa claro como contempla a democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social – até 10 pontos	
TOTAL NO ITEM		
2.5	Contemplar pelo menos 20% (vinte por cento) de grupos, artistas, mestres e oficinairos locais, visando à valorização e reconhecimento da arte local – de 0 a 10.	
	2.5.1 Não contempla, no mínimo, 20% de agentes locais – Zero pontos	
	2.5.2 Contempla 20% ou mais de agentes locais – 10 pontos	
TOTAL NO ITEM		
TOTAL GERAL		
3. CONSIDERAÇÕES		
Avaliador	Local e data Itu,	
Assinatura		